



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Pains (MG), 06 de agosto de 2014.

Ao Exmo.

Presidente da Câmara Municipal de Pains

Sr. Michel Cristian dos Santos

Senhor Presidente,

Pelo presente, nos termos do artigo 121 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer a retirada de tramitação do Projeto de Lei 1412/2014, de minha autoria, que dispõe sobre subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Pains.

Neste termos, solicito deferimento.

Adriano Macêdo de Deus

Vereador

APROVADO em única discussão

por lito votos a zero

Sala das Sessões 18/08/2014

Ass. msantos

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000
CNPJ: 23.765.308/2001-23

Projeto de Lei n.º 1.412 / 2014

Modifica a lei 1086/2008 excluindo a fixação de subsídio para os vereadores.

A Câmara Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais propõe a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso IV do artigo 1º da Lei Municipal 1086/2008, para que passe a constar com a seguinte redação:

“IV - Para vereador não será pago nenhum valor a título de subsídio.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pains, 10 de março de 2014.


Adriano Macêdo de Deus
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000
CNPJ: 23.765.308/2001-23

Justificativa ao Projeto de Lei n.º 1.412 / 2014

Prezados colegas vereadores,

O objetivo do presente projeto de lei é impossibilitar o pagamento de subsídio aos vereadores.

Apresento o Projeto de Lei em anexo por acreditar que o mandato de vereador é uma “missão” recebida dos eleitores e para a qual não há que se falar em pagamento financeiro.

Pains, 10 de março de 2014.

Adriano Macêdo de Deus
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº1086 DE 2008

Fixa o Subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos secretários municipais e dos vereadores para o período de 2009 a 2012.

A Câmara Municipal de Pains no uso de suas atribuições, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores dos subsídios mensais fixados para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2009 são os seguintes:

I – Para Prefeito Municipal de Pains fixa-se o valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);

II – Para Vice-Prefeito Municipal de Pains fixa-se o valor de R\$ R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

III – Para cada Secretário Municipal fixa-se o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

IV – Para o vereador fixa-se o valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

Art. 2º O presidente da Câmara receberá, a título de verba de representação, além dos subsídios, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º Os valores de que trata o artigo 1º serão recompostos anualmente, face à perda do poder aquisitivo da moeda, pelo índice do IGPM (Índice Geral de Preços Mercado), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir do início do exercício financeiro do ano de 2009.

Art. 4º Os Secretários municipais farão jus ao recebimento da gratificação natalina (13º salário), a ser paga na mesma data do pagamento aos demais servidores públicos do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Pains.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2009.

Pains, 23 de dezembro de 2008.

Ronaldo Márcio Gonçalves
Prefeito Municipal